



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Estadual Presidente Humberto Castelo Branco		
EMENTA: Recredencia Colégio Estadual Presidente Humberto Castelo Branco, nesta Capital, e renova o reconhecimento do ensino médio, o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2006, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar..		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05365034-4	PARECER: 0038/2007	APROVADO: 08.01.2007

I – RELATÓRIO

Alberto Magno Macedo Pinto, especialista em administração escolar, solicita deste Conselho Estadual de Educação o credenciamento do Colégio Estadual Presidente Humberto Castelo Branco, sediado nesta Capital, na Rua Irmã Bazet, s/n, Bairro Itaóca, do qual é diretor, a renovação do reconhecimento do ensino médio na modalidade regular e a aprovação do mesmo na de educação de jovens e adultos, neste processo protocolado sob o nº 05365034-4, no dia 14 de novembro de 2005 e vindo às nossas mãos no mês de dezembro do ano próximo passado.

Primeiramente, pede-se o credenciamento da Instituição por que se requer a renovação do reconhecimento do ensino médio e aprovação desse ensino na modalidade da educação de jovens e adultos, não havendo, portanto, nenhuma alteração ou mudança na entidade mantenedora. Para a renovação do reconhecimento do ensino médio, a Escola apresenta como Diretor Geral o Prof. Alberto Magno Macedo Pinto, que comprova sua habilitação com o título de licenciado pleno no Programa Especial de Formação Pedagógica para disciplinas específicas do Ensino Fundamental e Médio, outorgada pela Universidade Estadual do Ceará, o título de Engenheiro Civil pela Universidade Federal do Ceará, o Certificado de Especialização em Administração Escolar, acrescidos da nomeação governamental no D.O.E. do dia 23.01.2005.

Como secretária a Prof^o Maria Nelzenir Costa de Almeida que apresenta o Certificado de Conclusão do Curso de Secretário de estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio, registrado sob o nº 6253 do livro 10 B, fls. 142 e a nomeação publicada no D.O.E. do dia 30.03.2005.

O corpo técnico compõe-se de José Rosendo da Silva (Licenciado em Química pela Universidade Federal do Ceará) como Coordenador Escolar, José Odmar de Lima (Certificado de Cursos de Pós-Graduação em Especialização em Contadoria e Ciência Contábil), como Coordenador Escolar, José Marques Aurélio de Sousa, Coordenador Pedagógico, e a Secretária Escolar acima nomeada.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 38/2007

O corpo docente compõe-se de 96 (noventa e seis) professores, sendo 81,25% habilitados e 18,75% autorizados. Essa porcentagem nos dá possibilidade de afirmar que a Escola não se descuidou do aperfeiçoamento profissional de seus professores.

A escola comprova ter entregue ao órgão competente os censos escolares e os relatórios referentes aos anos 2004 e 2005.

Relaciona as reformas feitas no prédio e aquisição do material didático adquirido em 11 de novembro de 2005. Por fim apresenta um levantamento patrimonial tanto do material utilizado e locais em que estão, como do material imprestável ou inservível.

A biblioteca conta com um acervo bibliográfico apresentando 2.785 volumes registrados, incluindo os paradidáticos.

O regimento escolar foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O currículo do ensino médio está em conformidade com as exigências legais, apresentando a base nacional comum e uma parte diversificada.

O projeto pedagógico para educação de jovens e adultos, tem como objetivo maior ofertar a progressão da educação básica, tendo em vistas o desenvolvimento de competências, habilidades e conceitos que contribuam para o desenvolvimento e a avaliação do aluno, enquanto cidadão, garantindo o acesso à educação e à produção cultural. O curso é presencial com duração de dezoito meses e a avaliação desenvolve-se de forma contínua e cumulativa, considerando os resultados qualitativos e quantitativos ao longo do período.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente tem amparo legal na Lei nº 9.394/1996, Art. 10, inciso IV, em que outorga competência aos Estados de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino e nas Resoluções nºs 372/2002, 363/2000, 395/2005, 410/2006 e 415/2006, deste Conselho, que se referem ao que é acima requerido.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0038/2007

III – VOTO DO RELATOR

Pelo recredenciamento da Escola Estadual Presidente Humberto Castelo Branco, nesta Capital, pela renovação do reconhecimento do ensino médio, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2006, até 31.12.2011 e pela homologação do regimento escolar..

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de janeiro de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente do CEC, em exercício

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara